ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 07/2018**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011.* ***Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pela técnica/bióloga Tanise Signori Casagrande - ART-2018/03884 e CRBIO/RS 063810/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 068/2018***

*Supressão de vegetação com* ***altura de 4,0 a 6,0 vegetação*** *secundaria, em estagio médio de regeneração, e 5 ( cinco )Araucária angustifólia que autorizada o* ***Sr: Olides Dalapossa CPF: 304.796.499-87****, mais especificamente na localidade na* ***Linha São Jorge ,*** *s/n, área de manejo* ***0,5 hectares*** *(Coordenadas: S 29$^0$14.3183'' : W051$^0$42.0751'' ). A estimativa total de estéreos de* ***lenha é 6,0st.*** *A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: Cupania Vernalis ( Camboatá Vermelho ) 40% Ocotea puberula ( Canela guaica ) 20% Annona rugulosa ( Chal chal ) 20% Hovenea dulcis ( Uva do japão ) 20%* ***para a implantação de Vitivinicultura.*** *Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carreadores existentes.* ***Certidão da Matricula n$^0$ 30.423 área de 29.790,34m$^2$***

***<u>Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico Bióloga Tanise Signori Casagrande , ART/ 2018/03884 –CRBio: 063810/03D. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.</u>***

*Coronel Pilar/RS, 20 de Março de 2018.*

*Adelar Loch*
*Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto*
*Responsável pelo licenciamento*
*CREA: 114.112-D*

*Esta licença é válida por um período de 90 dias. A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.*
*O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*